



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
Rua Pacheco Leão, 915, Casa Amarela - Bairro Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22460-030
Telefone: (21) 3204-2523 e - www.gov.br/jbrj

CONTRATO Nº 44/2022

Processo nº 02011.000798/2022-18

Unidade Gestora: 443020/44206

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
44/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE
PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO
DO RIO DE JANEIRO E A
EMPRESA COLUMBIA STORAGE
INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS
LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO - JBRJ**, Autarquia Federal vinculada ao **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA**, com sede na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 22.470-070, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/mf) sob nº 04.936.616/0001-20, neste ato representado por sua Presidente, Dra. **ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**, brasileira, casada, bióloga, domiciliada na Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.460-030, portadora do documento de identidade nº 20.376.319-8, Detran/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.315.407-96, nomeada pela Portaria nº 64 da Casa Civil da Presidência da República, de 02 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União número 42, Seção 2, de 03 de março de 2020, e por seu Diretor Substituto, Sr. **ELIEZER DE SOUSA NUNES**, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Rua Major Rubens Vaz, nº 122, Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.470-070, portador do documento de identidade nº 08162975-0/IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.964.317-89, designado pela Portaria MMA nº 36, de 5 de fevereiro de 2021, publicada em 08/02/2021, edição 26, seção 2, página 35, no uso das atribuições que lhe conferem a delegação de competência prevista no art. 2º da Portaria nº 98 de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 58.652.678/0001-39, localizada na Avenida Juruá, nº 105, Galpão 02, Barueri/SP, CEP: 06.455-010, neste ato representada por seu sócio administrador e Presidente, **AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 12.130.322-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 042.051.348-51, residente e domiciliado em São Paulo, SP, na Rua

Deputado Laércio Corte nº 1465, apt. 21, Paraíso do Morumbi, CEP: 05.706- 290, e por seu Diretor Financeiro, Sr. **FILIPPE CRUZ TALON**, brasileiro, casado, administrador, domiciliado na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800 - Park Tower - Cj 111, Jardim Panorama, São Paulo/SP, CEP: 05.676-120, portador do documento de identidade nº 28034925 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 320.040.118-40, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 02011.000.798/2022-18, que trata do Pregão Eletrônico nº 23/2022 (SEI nº 0150339), da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de *Storage* de fabricação NETAPP, modelo FAS-2720, com discos NL-SAS + Servidores Lenovo ThinkSystem SR630 V2 com 3 (três) anos de garantia, além da contratação de garantia do fabricante NETAPP, e prestação de serviços de suporte técnico, para preservação e perfeita operacionalização do dispositivo, de modo a assegurar a integridade e a máxima disponibilidade dos dados e serviços de TI, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão nº 23/2022 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme as condições de garantia, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1º, da [Lei nº 8.666/1993](#) (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).

3.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 44206/443020

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 18.122.2124.2000 - Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 339040

PI: ADMJBRJ

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.0.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E

FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato e fiscalização a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do

Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato vai assinado eletronicamente pelos Representantes Legais do Contratante e da Contratada.

Rio de Janeiro, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)

ANA LÚCIA SANTORO

Presidente do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)

ELIEZER DE SOUSA NUNES

Diretor substituto do Instituto de Pesquisas
Jardim Botânico do Rio de Janeiro

(assinado eletronicamente)
AFONSO EMÍLIO SILVA TORÉ

Presidente da empresa
Columbia Storage Integração de Sistemas LTDA

(assinado eletronicamente)

FILIPPE CRUZ TALON

Diretor da empresa
Columbia Storage Integração de Sistemas LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura: *assinado eletronicamente*

Nome: David Ricardo Moreira Ramos

CPF: ***,683.777 - **

2) Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____._____._____ - ____



Documento assinado eletronicamente por **Eliezer de Sousa Nunes, Diretor(a), Substituto(a)**, em 22/12/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE CRUZ TALON, Usuário Externo**, em 22/12/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Emilio Silva Toré, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia de Souza Santoro, Presidente**, em 23/12/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.jbrj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0154832** e o código CRC **FB84987F**.